



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

<b>Processo: 5092/2009</b>		<b>Protocolo: 777171/2011</b>	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	CPF/CNPJ:	18715508000131
Endereço:	PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 200		
Bairro:	CAMILO ALVES	Município:	CONTAGEM
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	CANALIZAÇÃO DO AFLUENTE DO CORREGO	CPF/CNPJ:	18715508000131
Endereço:	AVE A, 0		
Distrito:		Município:	CONTAGEM
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:		CREA :	

### Análise Jurídica

No que diz respeito à Declaração da Prefeita Municipal, datada de 10 de maio de 2011, aos seus documentos de identificação pessoal e ao Termo de sua Posse, a documentação encontra-se regular para que seja dado o devido prosseguimento ao processo.

Contudo, cumpre reiterar o conteúdo do Parecer Jurídico nº 244358, de 29 de maio de 2009, no sentido de que embora a documentação não se encontre plenamente em conformidade com o exigido para o requerimento de outorga, o interesse público envolvido no projeto da requerente, nitidamente voltado para o saneamento básico, conforme apresentado no Relatório Técnico (fls.14-31), justifica e recomenda o **deferimento do pedido de outorga, desde que seja imposta ao Município a condicionante de regularizar a documentação pertinente aos registros dos imóveis e atos de desapropriação dentro de 06 meses, sob pena de cassação da outorga de direito de uso das águas.**

 RENATA MARIA DE ARAUJO MASP 115.0756-3 Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	92.819 OAB	13/10/2011 DATA
---	---------	---------------	--------------------



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

Ressalta-se que, caso o acesso à intervenção **não se dê por áreas de propriedade particular**, deverá ser emitida uma Declaração pela Prefeita Municipal informando que, em razão da localização, a execução das obras de canalização e/ou retificação de curso d'água ocorrerá por meio de acesso a vias públicas, tais como ruas e avenidas.

Por fim, vale ressaltar que o requerente não está desobrigado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

RENATA MARIA DE ARAUJO MASP 115.0756-3 Responsável Jurídico Sisema	Rúbrica	92.819 OAB	13/10/2011 DATA
--	---------	---------------	--------------------